

P. O. E. R. T. T.
2692



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kanden ex 0010/2019
2019. A. A. 01588-27

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

	DISTRIBUIÇÃO
Espólio de Juvenal Cavier Bodelho	DTC. 2122 de 19-3-42 D.D. 2331 de 9-6-42

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2122 19 de Março de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.692, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o Espólio de JUVENAL XAVIER BOTELHO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

DO. de 26. 3. 42 A Comissão, fls. 4632

PCERTT - 2.692 - Requerente: LUIZ XAVIER BOTELHO, inventariante do espólio de Juvenal Xavier Botelho, terras em Barra do Pirai.
 "Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão."

Apror. em sessãõ da Refe
Rio, 8-6-42
a) HST
L.P.F.
P.F.T.

R E L A T Ó R I O

LUIZ XAVIER BOTELHO, dizendo-se inventariante dos bens deixados por seu falecido pai - Coronel JUVENAL XAVIER BOTELHO, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, a certidão de obito de seu pai, passada em 5/5/939, pelo Escrivão de Paz, do 4° Distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, da qual consta ter o mesmo falecido em 23/4/939, e o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 77, do Livro n° 30, do Cartório do Tabelião de Barra do Pirai - Joaquim Ovídio dos Santos Melo, transcrita sob o n° 3.397, à página 196, do Livro n° 3-F, do Registro de Imóveis de Barra do Pirai, pela qual se vê que o Coronel JUVENAL XAVIER BOTELHO comprou, em CINCO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, a JOSÉ CUSTÓDIO DOS SANTOS e sua mulher, dona ANTONIETA RIBEIRO DOS SANTOS, o prédio sito à rua Paulo de Frontin, ns. 32 e 34, antigo 20 e 20-A, na Cidade de Barra do Pirai.

Solicitada a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem dentro da sesmaria de Francisco Pernes Lisboa, concedida em 25/8/1764, à margem direita do rio Paraíba e à esquerda do rio Pirai, já examinada por esta Comissão, no processo n° 591.

Estão, portanto, os mencionados imóveis legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos à disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1942.

 Plinio de Freitas Travassos
 - Relator -

RELATÓRIO

LUIZ XAVIER BOTELHO, dizendo-se inventariante dos bens deixados por seu falecido pai - Coronel JUVENAL XAVIER BOTELHO, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, a certidão de obito de seu pai, passada em 5/5/939, pelo Escrivão de Paz, do 4° Distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, da qual consta ter o mesmo falecido em 23/4/939, e o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 77, do Livro n° 30, do Cartório do Tabelião de Barra do Pirai - Joaquim Ovídio dos Santos Melo, transcrita sob o n° 3.397, à página 196, do Livro n° 3-F, do Registro de Imóveis de Barra do Pirai, pela qual se vê que o Coronel JUVENAL XAVIER BOTELHO comprou, em CINCO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, a JOSÉ CUSTÓDIO DOS SANTOS e sua mulher, dona ANTONIETA RIBEIRO DOS SANTOS, o prédio sito à rua Paulo de Frontin, ns. 32 e 34, antigo 20 e 20-A, na Cidade de Barra do Pirai.

Solicitada a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem dentro da sesmaria de Francisco Pernes Mabôa, concedida em 25/3/1764, à margem direita do rio Paraíba e à esquerda do rio Pirai, já examinada por esta Comissão, no processo n° 591.

Estão, portanto, os mencionados imóveis legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos à disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

2122

(Decreto-Lei 893)

3

Of. 2331

9 de Junho de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.692, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Barra do Pirai, em que é interessado o espólio do Coronel JUVENAL XAVIER BOTELHO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 9-4-42 fls. 10847
E. B. H.

PCERTT - 2.692 - Requerente: ESPÓLIO DE JUVENAL XAVIER BOTELHO, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituam o imóvel da rua Paulo de Frontin, ns. 32/34, da Cidade de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."